

Alexandre anula acórdão do TRT-17 que não obedeceu tese do STF

É ultrapassada a manutenção da dicotomia entre atividade-fim e atividade-meio, para fins de terceirização, e errônea a confusão entre terceirização e intermediação ilícita de mão de obra.

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Alexandre apontou que o acórdão não obedeceu tese fixada pelo STF na ADPF 324
Rosinei Coutinho/SCO/STF

Com base nesse entendimento, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, acatou reclamação contra acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) que manteve a condenação do Hospital e Maternidade São José, gerido pela Fundação Social Rural de Colatina (ES), a pagar R\$ 400 mil a um médico em direitos trabalhistas, além de indenização R\$ 42 mil por danos morais.

Ao analisar a reclamação, o ministro concluiu que negar a validade da terceirização da atividade-fim, como aconteceu no caso que ensejou a propositura da reclamação, sem que tenha sido configurada a hipótese de exceção à regra geral da licitude da terceirização equivale a desrespeitar frontalmente a autoridade do STF quanto à matéria em discussão.

"Foi exatamente isso, a saber, desrespeitar a autoridade do Supremo Tribunal Federal, o que fizeram, com o devido respeito, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e a Vara do Trabalho de Colatina-ES. Consoante relatado no tópico precedente, na reclamação trabalhista relacionada a esta reclamação, o juízo de piso, ao proferir a sentença em 29/1/2020, ou seja, posteriormente às decisões do STF na ADPF 324 e no RE 958.252, não agiu de acordo com o entendimento jurisprudencial então prevalecente, no sentido de reconhecer a licitude da terceirização da atividade-fim", argumentou o ministro na decisão.

Por fim, Alexandre decidiu cassar o acórdão contestado e determinou que a autoridade reclamada observe o entendimento fixado no [Tema 725 da Repercussão Geral](#). A fundação foi representada pelos advogados **Igor de Vasconcelos**, **Hudson Augusto Dalto**, **Waléria Demoner Rossoni** e **Chester Moncerrath Dias**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Rcl 53.771

Date Created
09/06/2022